



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN, FORMADO PELOS MUNICÍPIOS DE QUATIGUÁ, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA E WENCESLAU BRAZ – ESTADO DO PARANÁ.

(com alterações promovidas em Assembleia Geral Extraordinária de 03/07/2019)

CAPITULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º. A constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN se dá com base no disposto na Lei federal nº 11.107/2005, Lei Complementar estadual nº 82/1998 e em conformidade com as Leis municipais autorizadoras dos Municípios de Quatiguá, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José da Boa Vista e Wenceslau Braz.

Art. 2º. É uma Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, regendo-se pelas normas de Direito Público, especialmente os Princípios Constitucionais de Direito Administrativo e a Legislação local dos Municípios Consorciados.

Art. 3º. Integram o CODREN os Municípios de Quatiguá, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José da Boa Vista e Wenceslau Braz, todos localizados no Estado do Paraná cujos territórios unidos, formam a área de atuação do Consórcio, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

§ 1º. O ingresso de outros Municípios no CODREN poderá ocorrer a critério do Conselho Diretor, devendo o município interessado:

I – apresentar lei aprovada pela respectiva Câmara Municipal, segundo dispuser a sua lei Orgânica, autorizando o Prefeito a celebrar a adesão ao CODREN;

II – apresentar declaração de adesão ao Protocolo de Intenções e de submissão às normas legais e Estatutárias que estiverem em vigor;

III - integralizar ou pagar o preço da Quota Patrimônio do CODREN, fixado pelo Conselho Diretor, mediante avaliação patrimonial correspondente.

§2º. Poderão também integrar o CODREN pessoas jurídicas de direito privado, se assim for deliberado pelo Conselho Diretor do CODREN.

Art. 4º A sede do CODREN será na Rua dos Expedicionários, 200, Centro na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.



§ 1º. A sede poderá ser alterada mediante a transferência para outro Município, mediante aprovação por maioria simples do Conselho Diretor.

§ 2º- O CODREN possuirá escritório de trabalho descentralizado no Município onde o presidente do consórcio seja o prefeito.

Art. 5º. O CODREN atuará em regime de estreita cooperação com outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art.6º. É finalidade do CODREN propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os municípios participantes do "CODREN", através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

§1º. Constituem objetivos básicos do CODREN:

I - planejar e executar as atividades de interesse comum, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico dos Municípios integrantes do consórcio intermunicipal, promovendo os serviços públicos e fomentando a iniciativa privada nas atividades de interesse público;

II - representar os Municípios que a integram perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros nos assuntos de interesse comum;

III - articular-se com outros entes para a obtenção de recursos que serão alocados em projetos, obras e serviços de interesse comum.

§ 2º. Para o cumprimento de suas finalidades, o CODREN poderá

I – Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Firmar convênio, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

§ 3º. Na execução de suas finalidades e objetivos o CODREN pautar-se-á pela observância dos princípios da Administração Pública inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal e na legislação decorrente, devendo, para tanto, na sua operacionalização levar em conta o seguinte:



I – dar aos convênios e contratos que celebrar com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo;

II - fazer seleção competitiva para admissão de seu pessoal técnico e administrativo para o exercício de função ou emprego;

III - adotar o regime licitatório objeto da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar;

IV - organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;

V – submeter-se ao controle externo relativo a aplicação de recursos financeiros públicos.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O CODREN terá a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho Diretor;
- II – Conselho Fiscal;
- III - Conselho de Planejamento e Execução;
- IV – Diretoria Executiva;

Art. 8º - O Conselho Diretor é a Assembleia Geral e é a instância máxima de deliberação do Consórcio e é constituído pelos prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais um período.

§ 2º - Não havendo consenso, ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente e demais diretores serão realizadas até final de janeiro de cada ano posterior ao final do mandato.

§ 5º - Assumem automaticamente e interinamente a Presidência e Vice Presidência do CODREN ao término dos mandatos dos Prefeitos, os Prefeitos eleitos



dos municípios que vinham exercendo estes cargos, sendo que a interinidade vigorará até que se conclua nova eleição conforme parágrafos 1º a 4º deste artigo.

§ 6º - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetuadas através de aclamação.

§ 7º - O local de reuniões do Conselho Diretor será a cidade de Wenceslau Braz, podendo ser realizada em qualquer município associado, a juízo da Presidência do Conselho Diretor, observado o critério de rodízio.

§ 8º - Preside as reuniões do Conselho Diretor o Presidente do CODREN e na sua ausência o seu substituto legal.

§ 9º - O *quórum* exigido para a realização de reunião em primeira convocação é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

§ 10 - Caso a reunião não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para 1 (uma) hora após a primeira convocação, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

§ 11 - Somente terá direito de votar e ser votado o Prefeito ou seu representante desde que o Município que representa esteja em dia com suas obrigações financeiras perante o Codren.

§ 12 - As deliberações do Conselho Diretor, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, ou de alteração ou de reforma do Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos consorciados presentes.

§ 13 - Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades representativas dos municípios consorciados, do Estado, da União, da sociedade civil ou de qualquer dos poderes constituídos.

§ 14 - Os membros do Conselho Diretor não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo consideradas de relevante mérito público a sua participação no CODREN.

Art. 9º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por 01 (um) representante titular e respectivo suplente de tantos quantos sejam os municípios participantes, devendo cada município indicar seu representante, através do Prefeito, sendo preferencialmente profissionais da área contábil.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice Presidente e o Secretário do Conselho.



§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal indicados para o mandato de dois anos poderão ser mantidos ou não por mais de um período, a critério do Prefeito do Município que os Indicou.

§ 4º - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetuadas através de aclamação.

Art. 10. O Conselho de Planejamento e Execução é um órgão de planejamento responsável pela elaboração dos projetos e/ou programas e coordenação de ações específicas que promovam o desenvolvimento do Território Divisa Norte do Paraná, constituído por uma equipe sem limites de integrantes, observada a regulamentação estabelecida no protocolo de intenções.

§ 1º - Deverá haver no mínimo 01 (um) servidor do quadro de funcionários de cada Município integrante para que no haja descontinuidade dos trabalhos.

§ 2º - O Conselho de Planejamento e Execução será presidido por um dos seus membros, eleito para o mandato de dois anos.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 4º - Os membros do Conselho Gestor Indicados para o mandato de dois anos poderão ser mantidos ou não, a critério do Prefeito do Município que os indicou.

Art. 11 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo encarregado da execução operacional, administrativa e financeira e será composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente,
- III – Tesoureiro,
- IV – Secretário Executivo.

§ 1º – O Presidente e Vice-presidente do Conselho Diretor exercerão, respectivamente, a presidência e a vice-presidência da Diretoria Executiva.

§ 2º – O Vice presidente e o tesoureiro serão eleitos pelo Conselho Diretor pela maioria simples dos membros integrantes do Consórcio.

§ 3º – O secretário-executivo é cargo de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, a quem compete auxiliar os trabalhos da Diretoria Executiva, cumprindo com as determinações emanadas da Presidência.

Art. 12 - Compete ao Conselho Diretor:

- I – Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;



- II - Aprovar, modificar o regimento interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - Aprovar o plano de atividade e proposta orçamentária anuais, elaborados pela Diretoria Executiva, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;
- IV - Definir política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Secretário Executivo;
- VI - Determinar o afastamento do Secretário Executivo ou a sua demissão, conforme o caso;
- VII- Aprovar o relatório anual das atividades do Codren elaborado pela Diretoria Executiva;
- VIII – Apreciar, até abril de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- IX – Deliberar, quando necessário, sobre as quotas de contribuição dos Municípios Consorciados;
- X - Autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XI - Deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos neste Estatuto;
- XII - Propor e deliberar sobre a alteração do Regimento Interno e/ou Estatuto levando em consideração parecer exarado pelo Conselho Fiscal;
- XIII - Autorizar a entrada de novos sócios;
- XIV - Aprovar as taxas de serviços prestados ao setor privado, apresentado pela Diretoria Executiva;
- XV - Elaborar Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC para a execução dos objetivos do CODREN, de forma isolada ou cumulativa, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidade materiais e imateriais do CODREN ou pela realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, que com este seja compatível;
- XVI - Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;
- Art. 13 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e



sempre que houver pauta para deliberação mediante convocação de seu Presidente, e, extraordinariamente quando convocado por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14 - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor;

I - Presidir reuniões e o voto de qualidade;

II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - Homologar licitação na modalidade concorrência e firmar contratos e aditivos respectivos;

IV - Convocar os demais integrantes do Conselho para reunião semestral e/ou sempre que houver pauta para deliberação;

V - Representar o Codren administrativa e judicialmente, podendo delegar estas funções ao Secretário Executivo;

VI - movimentar em conjunto com o tesoureiro as contas bancárias e recursos do Codren;

VII - Firmar convênios, termos de ajustes, termos de cooperação, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, de qualquer esfera de governo;

VIII - Aprovar a contratação e estabelecer os níveis de remuneração dos empregados do CODREN, na forma da legislação trabalhista pelo regime da CLT, de acordo com o quadro de pessoal que for aprovado pelo Conselho Diretor;

IX - solicitar mediante pedido fundamentado que sejam postos à disposição do "CODREN", os servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da Administração Pública, bem como veículos, máquinas, materiais e ou equipamentos necessários ao desempenho de suas finalidades;

X - Encaminhar as resoluções do Conselho Diretor para estudo e pronunciamento da Diretoria Executiva;

XI - Gerir o patrimônio do Codren;

XII - Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

XIII - Receber as proposições dos Municípios consorciados para posterior encaminhamento a apreciação do Conselho Diretor;

XIV - Executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho Diretor;

XV - Prestar contas ao Conselho Diretor, no fim de cada ano, através de



balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal:

Art. 15 – São atribuições do Secretário Executivo promover a gerência dos projetos e programas em andamento, acompanhando o andamento das atividades administrativas do Consórcio, zelando pela eficiência dos serviços prestados e praticando todos os atos determinados pela Presidência.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar semestralmente os balancetes levantados pela Diretoria Executiva que após aprovados serão colocados à disposição do Conselho Diretor para apreciação.

II - Acompanhar em fiscalização, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;

III – Exercer o controle de gestão e de finalidade do CODREN;

IV – Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pela Diretoria Executiva;

V – Emitir parecer sobre proposta e alteração do Regimento Interno e/ou Estatuto.

VI – Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;

Art. 17- O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas estatutárias ou regimentais.

Parágrafo único - Os membros do Conselho fiscal não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no CODREN.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Planejamento e Execução:

I – Elaborar o Plano de Ação do CODREN;

II – Elaborar projetos específicos de acordo com a necessidade apresentada pelo Conselho Diretor e pela Diretoria Executiva;



III – Propor ações específicas para desenvolvimento nos diversos municípios consorciados;

IV – Aglutinar em torno do CODREN, os programas desenvolvidos nos municípios por instituições consorciadas ou não, objetivando um planejamento único;

V – Propor, elaborar e/ou integrar no CODREN, sempre que possível, demais projetos, programas e ações de interesse comum e/ou com resultados beneficiadores para a área de abrangência do CODREN;

VI – Propor políticas e diretrizes a serem submetidas ao Conselho Diretor;

VII – Promover e acompanhar a execução das atividades propostas;

VIII – Coordenar as atividades para os trabalhos do Conselho Gestor;

IX – Promover o CODREN nas diversas comunidades municipais – urbanas e rurais;

X – identificar, em conjunto com as comunidades municipais, sua realidade sócio-econômica, e propor formas de resolução de seus problemas;

XI – Fornecer informações sobre a execução dos trabalhos e objetivos alcançados pelo CODREN;

XII – Propor diretrizes e estratégias de ação no âmbito municipal para integrar o planejamento do CODREN;

XIII – Implementar ações projetadas para serem executadas nos municípios;

XIV – Integrar e compatibilizar as ações desenvolvidas nos municípios pelas prefeituras, órgãos públicos, ONG's e empresas privadas;

XV – Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho não tem direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no CODREN.

Art. 19 - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - Promover a execução das atividades do Consórcio;

II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, sendo submetidos à aprovação do Conselho Diretor;



III - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo autorizar compras diretas e homologar licitações, com exceção da modalidade concorrência, firmar contratos ou convênio, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”;

IV - movimentar, através de seu Presidente e Tesoureiro, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

V - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento, aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

VI – Nomear, contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, sob o regime da CLT;

VII - Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor;

VIII - Responder técnica, sanitária, civil e ambientalmente, pela execução dos serviços conforme normas aprovadas pelos órgãos governamentais pertinentes;

IX - Proceder cobranças aos municípios consorciados inadimplentes;

X - Responder pelo Controle Interno do CODREN;

XI - Propor o valor das taxas de serviços ao setor privado, submetendo à aprovação do Conselho Diretor;

XII - Elaborar planos de atividades e propostas orçamentárias anuais;

XIII - Elaborar balancete e relatório de atividades mensais;

XIV - Elaborar prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio;

XV - Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios Consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

XVI - Autenticar livros de Atas e de Registros e demais documentos do Consórcio;

XVII - Elaboração mensal dos demonstrativos de Receita/Despesa a ser encaminhado às Prefeituras dos municípios consorciados;

XVIII- Responsabilizar-se pelas compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras;



XIX – Abertura de Processos Administrativos e elaboração/acompanhamento de processos licitatórios;

XX – Adiantamento mensal para pequenas despesas com controle de abertura/saídas/reposição/residual/fechamento;

XXI – Patrimônio-Controle/baixas/inventário;

XXII – Controle de frota de veículos do CODREN;

XXIII – Secretaria em geral com uso de informática;

XXIV – Organização da documentação;

XXV – Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, do Regulamento básico aprovado pelas leis municipais autorizativas, em cada município consorciado e por demais normas legais pertinentes;

XXVI – Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do CODREN;

XXVII – Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Presidência;

XXVIII – Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

XXIX – Pagar fornecedores e servidores, inclusive as diárias e ajudas de custos nos valores fixados pelo Conselho Diretor.

CAPITULO IV

Da RETIRADA/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS/EXCLUSÃO/DISSOLUÇÃO

Art. 20 – Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade desde que esteja em dia com os pagamentos e anuncie sua decisão por escrito, endereçada ao Presidente do CODREN, firmado pelo prefeito do Município interessado, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais integrantes de acertar os termos de redistribuição de custos, dos planos, programas ou projetos em andamento, de que participava o município que se retirou.

Art. 21 - Poderão ser excluídos do quadro de consorciados, com deliberação por parte do Conselho Diretor, os municípios que tenham deixado de incluir no orçamento da despesa, a dotação para cobrir a quota de contribuição anual e pagamentos dos custos mensais proporcionalmente ao uso do sistema, devida ao



consórcio ou, se incluída, tiver deixado de efetuar por 3 (três) meses os pagamentos sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser movida pelo CODREN.

Parágrafo único - Ficará a cargo da Diretoria Executiva efetuar a cobrança, sendo que os atrasos implicarão na atualização monetária mais juros de 1,0% (um por cento ao mês) e multa de 10% (dez por cento), sobre o débito atualizado. Persistindo o atraso, a Diretoria Executiva poderá proceder a suspensão temporária da prestação dos serviços, extensivo à prestação de serviços ao setor privado de empresas sediadas no município inadimplente, até que se regularize a situação.

Art. 22 - O CODREN somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 23 - Em caso de extinção, os bens e recursos do CODREN reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente aos recursos individualmente investidos no consórcio.

Parágrafo Único — Podem, entretanto, os consorciados que participam de um investimento que pretendem indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes.

Art. 24 - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CODREN cujos investimentos se tomem ociosos.

Art. 25 – Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento de atividades das quais participaram, observada sempre a proporção de seus investimentos.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu mediante ressarcimento dos investimentos realizados pelo mesmo no CODREN.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26 – Constitui-se Patrimônio do CODREN, imóveis, Instalações, bibliotecas, direitos e obrigações de todos os bens existentes ou que no futuro venha adquirir ou que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Parágrafo Único - Anualmente será feito inventário do Patrimônio do CODREN que acompanhará o balanço patrimonial de contas.

Art. 27 – Constituem recursos financeiros do CODREN:



I – A quota de contribuição anual dos municípios integrantes quando definida e aprovada pelo Conselho Diretor;

II – Remuneração sobre serviços prestados ao setor público;

III – Remuneração sobre os serviços prestados ao setor privado;

IV – Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

V – As rendas de seu patrimônio;

VI – O produto de operações de crédito;

VII – As doações e legados;

VIII – O produto da alienação de seus bens e sucatas;

IX – As rendas, inclusive as resultantes de depósitos bancários e de aplicação de capitais;

X – O saldo do exercício;

XI – Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;

XII – Recursos eventualmente repassados;

XIII – Recursos provenientes de repasse ou aportes financeiros realizados pelos Municípios consorciados, para custeio operacional ou de investimento;

XIV – Recursos provenientes de convênios ou termos de cooperação firmado com órgãos do Governo Estadual, Federal ou Municipal;

§ 1º - A quota de contribuição quando necessária será fixada pelo Conselho Diretor, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento.

§ 2º - A remuneração de serviços ao setor privado será feita mediante cobrança de taxas especiais propostas pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS



Art. 28 – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CODREN todos aqueles sócios que contribuíram para sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelo Conselho Diretor.

Art. 29 – Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Diretor.

Art. 30 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do CODREN os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum de acordo com a regulamentação que for avençada pelo CODREN.

Art. 31 – É expressamente proibida a utilização do patrimônio do CODREN para fins não previstos neste Estatuto.

Art. 32 – Nenhum bem pertencente ao CODREN poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII

DOS CUSTOS

Art. 33 – Considerar-se-ão os seguintes elementos para a apropriação dos custos para distribuição proporcional aos consorciados:

I – DESPESAS OPERACIONAIS:

- a) Administrativas
- b) Financeiras
- c) Fiscais

II – CUSTOS DIRETOS DOS SERVIÇOS:

- a) Manutenção e contratos de obras/serviços

III – RECEITAS:

- a) Decorrentes da prestação de serviços ao setor público
- b) Decorrentes da prestação de serviços ao setor privado
- c) Venda de seus bens e/ou sucatas

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – O Estatuto do CODREN somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.



Art. 35 – Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares independentemente das inversões feitas pelos Municípios que representam na sociedade.

Art. 36 - Os Municípios consorciados ao CODREN respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Parágrafo único - Os membros da diretoria do CODREN não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 37 - O Conselho Diretor providenciará o reconhecimento do CODREN como entidade de utilidade pública.

Art. 38 – É vedado ao CODREN envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 39 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do CODREN “ad referendum” do Conselho Diretor.

Art. 40 – É vedado à sociedade envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 41 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Wenceslau Braz - Paraná, 03 de julho de 2019.


PEDRO SERGIO KRONÉIS
Presidente do CODREN